

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0024/2021
Nome da Fiscalização:	AF Indireta no SAA de Farias Brito e Localidade de Cariutaba
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0028/2021

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	Recomendação (RF/CSB/028/2021)
Constatações:	<p>-O PMSB trata-se de instrumento datado de 2013, e objeto de aprovação por meio da Lei Complementar 04, de 6 de maio de 2015. Apesar do exposto, e definido pela Lei Federal 11.445/2007 vigente à época, o referido plano deveria ter sido revisado a cada 4 anos, porém isto não foi realizado por parte do município.</p> <p>-O Contrato de Programa firmado entre a CAGECE e o Município de Farias Brito, com duração de 35 anos, em 30 de setembro de 2019. No Anexo I (Plano de Investimentos e Metas do Contrato de Programa) prevê-se a universalização em 2025 sendo especificadas 8 metas de investimentos para abastecimento de água, sendo 4 para o SAA da sede e 4 para o SAA de Cariutaba. Tais metas definem investimentos para o curto prazo. Diante do exposto, as informações relatadas pela CAGECE por meio do OF 35/21/GECOR CNC/SCM apontam que estão sendo tomadas providências para atendimento de 6 das 8 metas. Apesar do exposto, o referido Contrato deverá ser alterado até 31 de março de 2023, haja vista que suas metas deverão ser repactuados para atendimento ao exposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007.</p>
Orientação:	Recomendação - A CAGECE observe a manutenção dos índices de universalização no processo de readequação do contrato de Farias Brito e que, seja revisado o Plano Municipal de Saneamento Básico por parte da Prefeitura Municipal, no termos do novo marco regulatório e/ou por meio do Plano Regional de saneamento básico da Microrregião Centro-Sul.
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e</p>

Constatações:

<p>Fundamento Legal:</p>	<p>manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.</p> <p>§1o - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.</p> <p>§2o - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção.</p> <p>-</p> <p>Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:</p> <p>I - a existência de plano de saneamento básico;</p> <p>II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;</p> <p>III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;</p> <p>IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.</p> <p>§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.</p> <p>§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:</p> <p>I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;</p> <p>II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;</p> <p>III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;</p> <p>IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:</p> <p>a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;</p> <p>b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;</p> <p>c) a política de subsídios;</p> <p>V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e</p>
--------------------------	--

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>fiscalização dos serviços;                  VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.                  § 3<sup>o</sup> Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.                  § 4<sup>o</sup> Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.                  -                  Art. 39. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:                  I - existência de plano de saneamento básico;                  -</p>
Infrações:	Recomendação - Não se enquadra nas infrações da Resolução 147/2010 da ARCE.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador do Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	47-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 20/09/2021	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____